



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES:**  
AQUISIÇÃO DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

<b>Item</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total estimado</b>
1	VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, <b>GRAU I</b> NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA ADULTOS DE 18 ANOS ATÉ 59 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE DE AMBOS OS SEXOS	VAGA	5	R\$8.050,00	R\$483.000,00
2	VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, <b>GRAU II</b> NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA ADULTOS DE 18 ANOS ATÉ 59 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE DE AMBOS OS SEXOS	VAGA	5	R\$9.379,33	R\$562.759,80
3	VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, <b>GRAU III</b> NA	VAGA	5	R\$10.842,21	R\$650.532,60



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SMAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE MASSARANDUBA

	MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA ADULTOS DE 18 ANOS ATÉ 59 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE DE AMBOS OS SEXOS				
4	VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – PARA IDOSOS COM <b>GRAU I</b> DEPENDÊNCIA	VAGA	5	R\$6.591,66	R\$395.499,60
5	VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – PARA IDOSOS COM <b>GRAU II</b> DEPENDÊNCIA	VAGA	5	R\$7.614,33	R\$456.859,80
6	VAGA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – PARA IDOSOS COM <b>GRAU III</b> DEPENDÊNCIA	VAGA	5	R\$8.949,00	R\$536.940,00
7	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES	VAGA	10	R\$4.383,33	R\$525.999,96

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

R. Helga Guesser, 650 - Guarani Mirim – Massaranduba – SC 89380-572  
Fone (47) 3379-0375 – Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 01.743.462/0001-61



ACOMPANHADA S OU NÃO DE SEUS FILHOS, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA				
--	--	--	--	--

Chega-se a um valor total de R\$3.611.592,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), multiplicando os valores unitários de referência pelo número de vagas credenciadas, considerando o período de doze meses de todas vagas ocupadas.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição visa a contratação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, que garantem proteção integral e imediata a famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, sem referência familiar e/ou em situação de risco, necessitando serem imediatamente afastados de seu núcleo familiar ou comunitário.

A ausência de vagas disponíveis compromete o cumprimento das medidas protetivas e determinações judiciais, configurando grave risco social.

A contratação visa, portanto, resguardar o direito à proteção integral de famílias e indivíduos, garantir resposta imediata em casos de acolhimento emergencial e possibilitar a continuidade da política pública essencial de proteção social especial de alta complexidade no município.

Ressalta-se ainda que o município de Massaranduba/SC não dispõe de serviço de acolhimento institucional em seu território, por isso da necessidade da contratação, que se faz necessária para garantir os direitos de famílias e indivíduos, conforme preconizado na Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004.

Poderão credenciar-se instituições de acolhimento que se localizem em uma distância de no máximo 100 quilômetros do município de Massaranduba SC. A definição de um limite geográfico de 100 quilômetros para o credenciamento de instituições de acolhimento tem como principal objetivo garantir a proximidade entre os serviços prestados e a comunidade de origem dos acolhidos. Essa medida busca assegurar maior eficiência na gestão, no acompanhamento técnico e na integração entre as políticas públicas locais.

## **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta visa garantir o acolhimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por meio da contratação de vagas por credenciamento, o que garante resposta imediata a situações de acolhimento emergencial, possibilitando a continuidade



do serviço de proteção social especial.

A execução da contratação será realizada conforme o ciclo de vida do objeto, que abrange desde o credenciamento das vagas até o acompanhamento contínuo dos acolhidos. O processo inicia-se com a assinatura do Termo de Credenciamento, onde serão ajustadas as quantidades de vagas conforme a demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social do Município. A utilização das vagas será sob demanda, conforme decisão judicial ou medida protetiva que identificará a necessidade do acolhimento institucional.

Durante a execução do termo de credenciamento, a instituição credenciada será responsável por manter as condições de acolhimento, conforme estabelecido na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Deverá garantir também o acesso à educação, saúde, lazer, cultura e esporte, e manter o respeito a identidade cultural, religiosa, étnica e de gênero de cada acolhido.

A qualidade do atendimento será monitorada pelo Município que, por meio da Secretaria de Assistência Social, realizará visitas periódicas à instituição para garantir que os serviços estejam sendo prestados de acordo com o estabelecido neste Termo e com as normas legais. Além disso, a utilização das vagas dependerá da disponibilidade de vagas por parte da instituição credenciada, no momento que houver a demanda de acolhimento.

A solução proposta leva em consideração as necessidades emergenciais do Município, com um número de vagas necessárias para atender à situações imprevistas por aumento de demanda.

Essa abordagem garante não apenas a eficácia do acolhimento, mas também a preservação dos direitos e da dignidade de famílias e indivíduos, com atenção ao desenvolvimento psicológico, social e familiar durante todo o período de acolhimento.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão credenciar-se instituições de acolhimento que se localizem em uma distância de no máximo 100 quilômetros do município de Massaranduba SC.

##### **4.1.1 Habilitação**

- a) Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos



aos tributos Federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

h) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

#### **4.1.2 Habilitação técnica**

Alvará Sanitário do ano em exercício - Servirá para atestar que as instituições cumprem as normas de higiene e segurança necessárias para funcionar, garantindo a saúde pública.

#### **4.2 Subcontratação, especificações de garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **4.3 Obrigações da contratada**

##### **4.3.1 Obrigações da contratada para os itens 1, 2 e 3 (Adultos de 18 a 59 anos)**

1. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;

2. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;



3. Oferecer ao acolhido em período integral, alimentação, vestuário, higienização, fraldas se necessário, cuidados médicos incluindo medicamentos, atividades socioeducativas, espaços de convivência;
4. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
5. Estabelecer articulação com a política de saúde para garantir que os acolhidos tenham acesso à rede local de atendimento, incluindo serviços especializados, tratamentos, medicamentos de uso contínuo ou controlado pelo SUS, bem como suplementação alimentar e vitaminas, quando necessário. Na hipótese de algum desses itens ou serviços não ser disponibilizado pelo SUS, o Município de Massaranduba deverá ser acionado para proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes, com vistas à adequada judicialização;
6. Nos casos de internação hospitalar que exijam acompanhamento 24 horas, cabe à credenciada assegurar a presença do acompanhante. Quando necessário, poderá encaminhar o caso ao Ministério Público para judicialização, a fim de solicitar ao Município de Massaranduba/SC o custeio das despesas relacionadas ao acompanhante;
7. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos;
8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
9. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
10. Desenvolver habilidades e competência dos acolhidos;
11. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;
12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução do dano da violência sofrida;
13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;
14. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
15. Emitir relatório técnico mensal (Plano Individual de Atendimento - PIA) no período de acolhimento e demais relatórios técnicos solicitados pela Secretaria de Assistência Social;



16. Em caso de falecimento, providenciar laudo para a emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acessar o benefício de auxílio funeral, nos termos da legislação vigente.
17. Capacitar e apoiar os educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;
18. A instituição credenciada deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação nominal atualizada dos acolhidos (apenas iniciais), com data de nascimento, relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados para o endereço de e-mail: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br), [smas@massaranduba.sc.gov.br](mailto:smas@massaranduba.sc.gov.br);
19. A equipe deve atuar de forma articulada, com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões conjuntas com os serviços do município de Massaranduba, de forma presencial ou remota para o estudo e acompanhamento dos casos, de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.
20. Ofertar os Serviços de forma Ininterrupta (24 horas) garantidas todas as seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência correlata a este objeto, desde que pautada na legalidade e possibilidade da credenciada;
21. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
22. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
23. Não cobrar quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se pela cobrança indevida;
24. Responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência;



25. Realizar os serviços no limite dos recursos repassados, compromissando-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;
26. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição credenciada a contratação de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Massaranduba;
27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços do objeto do presente Termo;
28. A instituição credenciada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente termo.
29. Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
30. Recursos humanos:

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>		
<b>Função</b>	<b>Número</b>	<b>Formação</b>
Coordenador	01	Ensino Superior
Assistente Social	01	Ensino Superior
Psicólogo	01	Ensino Superior
Terapeuta ocupacional	01	Ensino Superior
Cuidador Social	Para cada 06 acolhidos por turno	Ensino Médio
Auxiliar de cuidador	Para cada 06 acolhidos por turno	Ensino Fundamental
Motorista	01	Ensino Médio
Trabalhador doméstico	01	Ensino Fundamental

\*Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (Ministério de Desenvolvimento Social).

31. Aspectos Físicos:

Os ASPECTOS FÍSICOS da Residência Inclusiva devem ser semelhantes ao de uma casa, localizada em área residencial. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do serviço. O mobiliário deve ser suficiente para a capacidade de usuários atendidos, preservando a individualidade e privacidade de cada um. A



residência deve garantir espaços inclusivos com acessibilidade e mobilidade, conforme tratado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na NBR 9050/ABNT, incluindo o uso de tecnologias assistivas, quando necessário.

#### **4.3.2 Obrigações da contratada para os itens 4, 5 e 6 (Idosos a partir de 60 anos)**

1. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;
2. Deve assegurar a convivência do acolhido com familiares, amigos e pessoas de referência (quando possível) de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
3. Acolher e garantir proteção integral;
4. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos e políticas públicas setoriais;
5. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
6. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos acolhidos;
7. Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
8. Realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos;
9. Preservar a identidade, integridade e história de vida dos acolhidos;
10. Oferecer ao acolhido em período integral, alimentação, vestuário, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, atividades socioeducativas e espaços de convivência;
11. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;
12. Estabelecer articulação com a política de saúde para garantir que os acolhidos tenham acesso à rede local de atendimento, incluindo serviços especializados, tratamentos, medicamentos de uso contínuo ou controlado pelo SUS, bem como suplementação alimentar e vitaminas, quando necessário. Na hipótese de algum desses itens ou serviços não ser disponibilizado pelo SUS, o Município de Massaranduba deverá ser acionado para



proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes, com vistas à adequada judicialização;

13. Nos casos de internação hospitalar que exijam acompanhamento 24 horas, cabe à credenciada assegurar a presença do acompanhante. Quando necessário, poderá encaminhar o caso ao Ministério Público para judicialização, a fim de solicitar ao Município de Massaranduba/SC o custeio das despesas relacionadas ao acompanhante;

14. Emitir relatório técnico mensal (Plano Individual de Atendimento - PIA) no período de acolhimento e demais relatórios técnicos solicitados pela Secretaria de Assistência Social;

15. Em caso de falecimento, providenciar laudo para a emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acessar o benefício de auxílio funeral, nos termos da legislação vigente.

16. Capacitar e apoiar os educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;

17. A instituição credenciada deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação nominal atualizada dos acolhidos (apenas iniciais), com data de nascimento, relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados para o endereço de e-mail: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br), [smas@massaranduba.sc.gov.br](mailto:smas@massaranduba.sc.gov.br);

18. A equipe deve atuar de forma articulada, com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões conjuntas com os serviços do município de Massaranduba de forma presencial ou remota para o estudo e acompanhamento dos casos, de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias;

19. Ofertar os Serviços de forma ininterrupta (24 horas) garantidas todas as seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência correlata a este objeto, desde que pautada na legalidade e possibilidade da credenciada;

20. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;



21. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
22. Não cobrar quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se pela cobrança indevida;
23. Responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência;
24. Realizar os serviços no limite dos recursos repassados, comprometendo-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;
25. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição credenciada a contratação de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Massaranduba;
26. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços do objeto do presente Termo;
27. A credenciada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente termo.
28. Recursos Humanos:

FUNÇÃO	QTD	FORMAÇÃO
Coordenador(a)	01	Ensino Superior
Psicólogo	01	Ensino Superior
Assistente Social	01	Ensino Superior
Cuidadores	*	Ensino Médio
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	01	Ensino Superior
Profissional de limpeza	01	Ensino Fundamental
Profissional de alimentação	01	Ensino Fundamental
Profissional de lavanderia	01	Ensino Fundamental



\*NOB-RH/SUAS: Anotada e comentada.

## 29. Aspectos físicos:

As ILPIs devem contar com dormitórios para até 4 residentes, separados por sexo, e com banheiro.

As dimensões do espaço variam de acordo com o número de residentes, e estão estipuladas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27/05/2021. Os dormitórios devem estar equipados com luz de vigília e campainha de alarme, espaço para guardar as roupas e pertences do residente.

Disponer de áreas para o desenvolvimento das atividades como: sala para atividades coletivas, sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar e área de convivência.

Os banheiros coletivos separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

Possuir sala administrativa/reunião;

Possuir cozinha, refeitório com lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;

Possuir lavanderia, local para guarda de roupas de uso coletivo, guarda de material de limpeza;

Possuir almoxarifado.

### **4.3.3 Obrigações da contratada para o item 7 (Mulher vítima de violência)**

1. Garantir proteção física e emocional da mulher vítima de violência e seus dependentes;
2. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
3. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
4. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
5. Disponibilizar vaga para mulher vítima de violência juntamente com seus filhos, quando for o caso;
6. Assegurar um atendimento integral e interdisciplinar às mulheres vítimas de violência e seus filhos;



7. Oferecer aos acolhidos em período integral, alimentação, vestuário, higienização, atividades socioeducativas, espaços de convivência;
8. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
9. Emitir relatório técnico mensal (Plano Individual de Atendimento - PIA) no período de acolhimento e demais relatórios técnicos solicitados pela Secretaria de Assistência Social;
10. Capacitar e apoiar os educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;
11. A instituição credenciada deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação nominal atualizada dos acolhidos (apenas iniciais), com data de nascimento, relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados para o endereço de e-mail: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br), [smas@massaranduba.sc.gov.br](mailto:smas@massaranduba.sc.gov.br);
12. A equipe deve atuar de forma articulada, com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões conjuntas com os serviços do município de Massaranduba e demais atores do sistema de garantia de direitos, de forma presencial ou remota para o estudo e acompanhamento dos casos, de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.
13. Ofertar os Serviços de forma ininterrupta (24 horas) garantidas todas as seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência correlata a este objeto, desde que pautada na legalidade e possibilidade da credenciada;
14. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
15. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;



16. Não cobrar quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se pela cobrança indevida;

17. Responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência;

18. Realizar os serviços no limite dos recursos repassados, compromissando-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;

19. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição credenciada a contratação de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Massaranduba;

20. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços do objeto do presente Termo;

21. A credenciada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente termo.

22. Estrutura Física:

Localização: A instituição deve estar inserida na comunidade, em uma área residencial, preferencialmente próxima à rede de apoio original do acolhido.

Aspecto: O local deve ter um aspecto semelhante ao de uma residência, proporcionando um ambiente acolhedor.

Espaço físico e infraestrutura:

Dimensionamento: A dimensão dos quartos deve ser compatível com o número de acolhidos por quarto e o mobiliário necessário.

Áreas comuns: Deve haver áreas comuns como cozinha, sala, banheiros e áreas de lazer, que precisam ser acessíveis para todos os acolhidos.

Mobilidade e adaptação:

Mobilidade: A mobilidade dentro do espaço deve ser facilitada, com corredores amplos e espaços acessíveis, adaptados para receber mulheres e/ou crianças com algum tipo de deficiência.

23. Recursos Humanos:



Na equipe da instituição credenciada devem integrar: Coordenador, cuidadores, assistente social e psicólogo.

#### **4.3.4 Obrigações da contratante (todos os itens)**

1. Organizar o traslado dos acolhidos até a sede da instituição credenciada;
2. Possibilitar o atendimento às famílias dos acolhidos, fortalecendo vínculos e atendendo demandas, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida;
3. Participar das reuniões mensais conjuntas com as instituições de acolhimento, de forma presencial ou remota, para acompanhamento do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e estudo dos casos;
4. A equipe técnica dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá sugerir medidas que entender adequadas para o bom andamento das atividades com os acolhidos, através de contatos por meio das reuniões mensais e de comunicação virtual ou telefônica;
5. Comunicar a credenciada com antecedência sobre o acolhimento com informações básicas como: idade, sexo, quadro de saúde física ou mental, com quem os acolhidos residiam e demais informações pertinentes;
6. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no Termo de Credenciamento;
7. Aplicar à credenciada as sanções regulamentares, quando for o caso;
8. O fiscal do Termo de Credenciamento, designado pelo contratante, deverá comunicar imediatamente à instituição credenciada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
9. Garantir o transporte dos acolhidos no caso de consultas médicas, tratamentos, acompanhamentos, exames, entre outras demandas de saúde fora do município da instituição credenciada;

### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 EXECUÇÃO DO OBJETO PARA OS ITENS 1, 2 E 3**

As vagas tratam-se de serviço de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência, nos graus I, II e III de dependência, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos



ou extremamente fragilizados.

Durante o prazo de execução, a instituição credenciada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, em observância a norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos acolhidos;

A equipe da instituição credenciada deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/Recepção, escuta, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social, cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.

5.1.4 Encerramento do Acolhimento: O acolhimento é encerrado quando a medida de proteção não for mais necessária, com acompanhamento da rede de serviços da Secretaria de Assistência Social do município de Massaranduba.

## **5.2 EXECUÇÃO DO OBJETO PARA OS ITENS 4, 5 E 6**

Se trata de vagas para Acolhimento Institucional, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, conforme definido na RDC 283, de 26 de setembro de 2005. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O Serviço é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Essencial que as atividades desenvolvidas sejam planejadas e considerem os documentos regulatórios para ILPI, a fim de efetivar a garantia de direitos da pessoa idosa. O trabalho social deve incluir a família do idoso acolhido, inclusive busca ativa da família nuclear e família extensa.

A entidade deverá possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, equipamentos básicos de saúde, equipamentos de segurança em conformidade com a ABNT.

A equipe da instituição credenciada deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/recepção, escuta, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social, cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.



Encerramento do Acolhimento: O acolhimento é encerrado quando a medida de proteção não for mais necessária, com acompanhamento da rede de serviços da Secretaria de Assistência Social do município de Massaranduba.

### 5.3 EXECUÇÃO DO OBJETO PARA O ITEM 7

Trata-se do serviço que oferece acolhimento provisório para mulheres adultas, que tenham sofrido violência doméstica, sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral, que precisem se afastar de casa por sofrerem ameaças e correrem risco de morte. Elas podem ser acolhidas juntamente com seus filhos.

Tem como objetivo a proteção física e emocional da mulher e seus dependentes, a articulação com a rede de serviços da assistência social e do Sistema de Justiça, e a superação da situação de violência vivida por meio do resgate da autonomia dessas mulheres.

Para utilização da vaga no Serviço de Acolhimento é necessário o registro de Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva, no sentido de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher em situação de violência.

A equipe da instituição credenciada deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/Recepção, escuta, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social, cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados. Nos casos que a mulher vítima de violência residir com seus filhos, ambos deverão ser acolhidos na mesma instituição.

### 5.4 EXECUÇÃO DO OBJETO - DETERMINAÇÕES GERAIS

- Poderão credenciar-se instituições de acolhimento que contemplem os itens deste Termo de Credenciamento, total ou parcialmente, em uma distância de no máximo 100 quilômetros do município de Massaranduba SC.
- Quanto às hipóteses de contratação previstas em lei, será utilizada para este credenciamento a **paralela e não excludente**. Tendo em vista que se trata de acolhimentos institucionais sob demanda, e que não será possível contemplar todos os credenciados de maneira imediata e simultânea, será utilizado o rodízio por ordem de credenciamento como critério de distribuição.
- Quando houver demanda de acolhimento, e naquele momento a instituição credenciada não possuir vagas disponíveis, esta deverá declarar tal fato por e-mail, enviando para [smas@massaranduba.sc.gov.br](mailto:smas@massaranduba.sc.gov.br), para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa contatar a próxima instituição credenciada conforme o rodízio, ou tomar outras providências cabíveis.



### **Prazo de entrega / execução**

A instituição credenciada terá o prazo de 02 (duas) horas para realizar o acolhimento, após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **Local da execução dos serviços a serem prestados**

Assim que determinado o acolhimento, os acolhidos serão conduzidos até a instituição credenciada por servidor municipal designado.

A acolhida deverá ser realizada diretamente por responsável, conforme a organização interna da credenciada, garantindo o cumprimento das diretrizes do acolhimento institucional.

## **6- MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, podendo ser renovado ou prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Em eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, após transcurso de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente de justificativa, sem que disso resulte qualquer ônus, multa ou indenização de qualquer natureza, desde que comunique formalmente à(s) credenciada(as) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

Durante o período do aviso prévio, permanecem em vigor todas as obrigações assumidas



por ambas as partes, inclusive quanto à execução dos serviços e ao pagamento da remuneração pactuada.

Caso a Administração Pública opte por dispensar a execução dos serviços durante o período de aviso prévio, deverá efetuar o pagamento correspondente a este período, a título de aviso prévio indenizado.

### **Fiscalização do Termo de Credenciamento:**

A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada pelo fiscal do termo, ou pelos respectivos substitutos.

*Fica designado o seguinte fiscal do termo, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.*

**FISCAL:** STEFANIE KRAUS – Assistente Social do CREAS, Inscrita no nº 338354.

*Fica designado o seguinte gestor do termo, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.*

**GESTOR:** LUCIANA MOHR TONET- Gerente de Assistência Social, matrícula nº 233665.

### **Fiscalização Administrativa**

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Termo de Credenciamento**



O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do mesmo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente com base no número de acolhimentos realizados, conforme prática usual de credenciamento de instituições especializadas em serviço de acolhimento institucional. Conforme realizados acolhimentos, o valor estipulado no termo de credenciamento é despendido mensalmente, durante o período que a família ou indivíduo se encontrar na instituição. A medição considerará:

Quantidade fixa de vagas credenciadas: 5 vagas mensais para os itens 1,2,3,4,5,e 6, e 10 vagas para o item 7, que serão distribuídas por rodízio conforme ordem de credenciamento, em conformidade com a hipótese de contratação paralela e não excludente.

Relatório mensal das instituições: relação nominal atualizada dos acolhidos (apenas iniciais), com data de nascimento, relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados.

Fiscalização do contrato: a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, inclusive com visitas técnicas periódicas e análise dos relatórios.

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) mediante apresentação de nota fiscal de serviço que deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil do mês e paga no dia 08 (oito) do mês subsequente a execução do serviço.



- b) mediante apresentação de relatório mensal conforme especificações supracitadas;
- c) os itens a e b devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br) e [smas@massaranduba.sc.gov.br](mailto:smas@massaranduba.sc.gov.br);

Os pagamentos serão realizados através de débito bancário, já aplicada a retenção de IRRF, conforme a IN RFB nº 1.234/2012, regulamentada municipalmente através de decreto nº 5154/2023.

Deverá ser apresentado demonstrativo detalhado pela contratada, referente às tarifas debitadas. Articular com a política de saúde para garantir o atendimento na rede local aos acolhidos através de serviços especializados, tratamentos, e providenciar medicamentos de uso contínuo e controlados fornecidos pelo SUS, bem como suplementação alimentar e vitaminas quando necessário, e quando não ofertados, realizar o pedido junto a defensoria pública ou adquiri-los.

13. No caso de internações hospitalares que necessitem de acompanhante 24 horas, é de responsabilidade da credenciada o acompanhamento do acolhido, que poderá encaminhar o caso ao Ministério Público, solicitando a cobrança do referido acompanhante ao município de Massaranduba/SC;

## **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **credenciamento**, em hipótese **paralela e não excludente**, com critério de **rodízio** por ordem de credenciamento para seleção da instituição prestadora do serviço, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo como base os seguintes critérios:

Tipo de Julgamento: **ITEM**

Tipo de Comparação: **ITEM**

Trata-se de credenciamento por item, com caráter contínuo, para a prestação de serviços de acolhimento institucional, visando garantir resposta imediata às demandas de acolhimento do município de Massaranduba/SC

O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Após o primeiro ano, os preços poderão ser ajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período desde a assinatura do Termo de Credenciamento.



## 9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Referência: 507**

**Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social**

**Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social**

**Ação: 2123 - Apoio a Proteção Especial**

**Subelemento: 333503999 - Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Vínculo: 250070000000**

Massaranduba/SC, 29 de outubro de 2025.



**Mateus Neumann**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 232959-1

**Estela Laiz Nones Laffin**  
Secretária de Assistência Social  
Matrícula nº 148229